



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/5/2012 às 16:50
José Soárez / Matr.: 31577

MPV 568

CONGRESSO NACIONAL

00062

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| Data 15/05/2012 | Proposição Medida Provisória nº 568 de 2012 | | | |
|--|---|--|--|---|
| Autor Deputado Mauro Nazif | Nº do prontuário 046 | | | |
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | |

Emenda Modificativa a Medida Provisória nº 568 de 2012

Seção XVI

Da Carreira de Tecnologia Militar

Art. 23. A Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21-B.

§ 4º Os titulares de cargos de nível intermediário das carreiras a que se refere o caput somente farão jus ao nível I da GQ se comprovada a participação em cursos de capacitação com carga horária de cento e oitenta (180) horas, ou se reconhecida a qualificação profissional adquirida em, no mínimo, dez anos de efetivo exercício no cargo, mediante aplicação de prova prática e/ou escrita, por instituição de ensino vinculada ao Ministério da Defesa ou aos Comandos Militares, na forma disposta em ato do Ministro de Estado da Defesa, permitida a delegação aos Comandantes das Forças Armadas.

§ 5º Para fazer jus aos níveis II e III da GQ, os servidores a que se refere o caput deverão comprovar a participação em cursos de capacitação com carga horária mínima de duzentas e cinquenta (250) horas e trezentos e sessenta (360) horas, respectivamente, na forma disposta em regulamento.

..... " (NR)

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal, através da Coordenação Geral de Negociação e Relações Sindiciais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão assinou o Termo de Acordo nº 8/2011 com a Central Única dos Trabalhadores - CUT e Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF.



O Termo de Acordo nº 8/2011 tratou do processo de reestruturação das carreiras dos cargos de Tecnologia Militar de que trata a Lei nº 9.657, de 3 de junho 1998 e as alterações da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.

Na cláusula segunda ficou ajustado de forma expressa e irretratável a readequação dos critérios para percepimento da Gratificação de Qualificação – GQ, nos seguintes termos:

- a) a GQ 1 será devida aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível intermediário pela realização de cursos de capacitação que totalizem a carga horária de 180 horas ou se reconhecida a qualificação profissional adquirida em, no mínimo, 10 anos de efetivo exercício no cargo mediante aplicação de prova prática e/ou escrita, por instituição de ensino vinculada ao Ministério da Defesa ou aos Comandos Militares;
- b) a GQ 2 será devida aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível intermediário pela realização de cursos de capacitação que totalizem a carga horária de 250 horas;
- c) a GQ 3 será devida aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível intermediário pela realização de cursos de capacitação que totalizem a carga horária de 360 horas.

Observa-se que a Medida Provisória nº 568 de 2012 não observou corretamente o acordo entabulado, devendo-se realizar as modificações propostas na presente emenda. Do contrário, mantendo o erro específico contido na Medida Provisória, em detrimento do Termo de Acordo nº 8/2011 causa insegurança, instabilidade, irresponsabilidade, desrespeito a um acordo devidamente formalizado. Não cumprir ao assinado conduzirá as entidades representativas formatárias e a nobre categoria dos servidores públicos a ter descrédito nas convenções com o Governo Federal.

Ademais, a modificação sugerida nesta Emenda não acarretará aumento de despesa, não conflitando com a Constituição Federal neste aspecto.

Sala da Sessão em, 15 de maio de 2012.

DEPUTADO MAURO NAZIF
PSB/RO

